



Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 006969/2025

APROVADO
Em: 29/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos do Regimento Interno, o envio do presente requerimento À prefeita municipal de juiz de fora afim de que determine à secretária de educação, que adote urgentemente as providencias elencadas no item 5. deste documento, acerca dos fatos abaixo expostos:

A presente representação tem como escopo garantir a proteção integral dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente os menores de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade no ambiente escolar, diante dos fatos graves noticiados no Boletim de Ocorrência nº **2025-039839717-001** e registrados no sistema REDS da Polícia Militar de Minas Gerais.

O histórico do registro policial evidencia, de forma inequívoca, que há **indícios sérios e consistentes de conduta inapropriada, com conotação de assédio sexual**, atribuída ao professor da **Escola Municipal Dante Jaime Brochado**, em Juiz de Fora. Relatos de alunas foram levados à vice-diretora da instituição, os quais, inclusive, foram formalmente **registrados em ata**, evidenciando que a escola já tinha ciência prévia das denúncias.

Ainda conforme o relatório policial, no dia **27 de agosto de 2025**, houve um episódio de agressão física ao professor acusado, nas imediações da instituição, fato que demonstra a repercussão social e a comoção causada pelas denúncias, assim como o **clima de insegurança e tensão** instaurado na comunidade escolar.

1. Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes

É dever do poder público, em todas as suas esferas, assegurar **proteção integral e prioridade absoluta** às crianças e adolescentes, conforme dispõe o **artigo 227 da Constituição Federal**:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão."

No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, cabendo ao poder público e à sociedade adotar as medidas cabíveis para sua proteção.

Diante desse contexto normativo, torna-se **imperiosa a adoção imediata de providências**, tanto no âmbito policial, para apuração e responsabilização criminal, quanto no âmbito administrativo, para afastamento cautelar do servidor envolvido, até que as investigações sejam concluídas, garantindo a preservação do ambiente escolar e a segurança das possíveis vítimas.

2. Responsabilidade da Gestão Escolar do Município

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, segurança e confiança, jamais de risco ou constrangimento para os alunos. Os indícios de que denúncias foram previamente comunicadas à gestão da escola e registradas em ata, mas ainda assim **não houve comunicação imediata às autoridades competentes**, evidenciam a necessidade de atuação firme do Estado para investigar possíveis falhas administrativas.

Nos termos da **Lei Municipal 8.710/95** (que rege os servidores públicos municipais de Juiz de Fora), o servidor público deve pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade e probidade, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

A omissão na apuração célere e transparente de denúncias dessa natureza pode caracterizar **conivência** ou **negligência administrativa**, motivo pelo qual a Secretaria de Municipal de Educação deve instaurar processo interno de investigação, assegurando ampla defesa e contraditório, mas garantindo a preservação dos direitos das alunas envolvidas.

3. Proteção da Comunidade Escolar e Clamor Social

Os fatos registrados no REDS também revelam um aspecto social relevante: a presença de familiares de alunas na porta da escola, acompanhados de outras pessoas, aguardando o professor para confrontá-lo fisicamente. Essa situação, além de expor risco à integridade física de todos os presentes, demonstra o **nível de insatisfação, insegurança e indignação** da comunidade escolar diante das denúncias.

Esse cenário reforça a necessidade de uma **resposta institucional imediata**, tanto para preservar a integridade dos estudantes, quanto para restabelecer a ordem e a tranquilidade no ambiente escolar. A permanência do acusado em atividade, ainda que temporária, poderia acirrar tensões, colocar em risco alunos e servidores e até prejudicar o andamento das aulas.

Portanto, é prudente e juridicamente recomendável que o professor seja **afastado preventivamente de suas funções**, até a conclusão das investigações, com vistas a resguardar o interesse público, a imagem da instituição e, sobretudo, a segurança das crianças e adolescentes.



4. Fundamentação Legal e Dever de Fiscalização

A presente representação encontra respaldo nos seguintes fundamentos legais:

Constituição Federal, art. 227 - prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) - dever de proteção contra violência e abuso;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) - dever do Estado de garantir um ambiente educacional seguro;

Código Penal, arts. 213, 215 e 216-A - tipificação de crimes contra a dignidade sexual, que devem ser rigorosamente apurados;

Além disso, cabe destacar que a **Câmara Municipal** possui função fiscalizadora, devendo zelar para que os órgãos competentes ajam de forma diligente, célere e transparente, garantindo o efetivo cumprimento das normas legais.

5- Providências Requeridas:

a) **Afastamento cautelar imediato** do professor investigado, a fim de preservar a integridade física e emocional dos alunos;

b) **Instauração de processo administrativo disciplinar**, garantindo contraditório e ampla defesa, mas priorizando a proteção das possíveis vítimas e a manutenção da ordem escolar.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

